



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS E O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.181.297/0001-66, com sede na Rua Leoberto Leal, nº 239, Bairro Centro, Vidal Ramos SC, neste ato representado pelo presidente do Conselho Curador, **Dílson Leandro**, CPF n. 432.927.809-00, aposentado, residente na Rua Henrique Kuster, n. 94, Centro, Vidal Ramos e pelo presidente da Diretoria Executiva, **Marciano de Souza**, CPF nº 035.449.519-40, empresário, residente na Avenida Gilberto Comandolli, Centro, Vidal Ramos, doravante denominados **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, Vidal Ramos SC neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Nelson Back**, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, Centro, Vidal Ramos, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel**, de acordo com o que estabelece o Decreto –Lei 271/67, em seu art. 7º e§§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante a condição de que o objeto deste termo seja exclusivamente utilizado para a construção/ampliação da creche municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CONCESSIONÁRIA**, de parte de um imóvel urbano, de sua propriedade, com área de 1.100 m², parte integrante da área maior de 10.000 m², devidamente matriculado no Livro 2-A, Sob nº 10.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga, SC.

A área, objeto deste contrato está localizado na Rua Leoberto Leal nº 239, Centro do município de Vidal Ramos, SC com as seguintes medidas e confrontações conforme mapa anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, a saber: Norte 12,00 metros, com os fundos da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos; Sul 19,57 metros, com a Rua Augusto Stoltenberg, Oeste 76,8 metros com a Escola Municipal Pe. Herberto Hartmann e com a Creche Municipal Cecília Peixe Frutuoso, e ao Leste com 24,73 metros, 7,92 metros e 52 metros de área remanescente, terras de Fundação Médico Assistencial Rural de Vidal Ramos, permanecendo o domínio e a posse direta dessa área de forma irrevogável para a **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de 30 anos.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

O CONCEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o CONCESSIONÁRIO a utilizar referida área ora cedida, para construção/ampliação de uma creche, valendo este documento para todos os efeitos legais de posse, domínio e uso, independente de transcrição imobiliária.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão Direito Real de Uso, ora formalizada, só podendo ser revogada se a destinação da área for diversa dos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, sob a condição de que a morosidade importará em reversão do acordo, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 anos, a partir da assinatura.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual, este poderá ser renovado por igual período, sendo isso acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da Concessionária:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.

II- São obrigações da Concedente:

1. Comunicar por escrito a CONCESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 meses;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação de a CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.



CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, não serão incorporada ao imóvel ora cedido, vez que se trata de bem público e, no caso de rescisão antecipada ou outro motivo relevante, a **CONCEDENTE** terá que indenizar o Município pelos prejuízos que vier a dar causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CONCESSIONÁRIA** pagará as taxas de energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a **CONCESSIONÁRIA**, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto-Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para conhecimento de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Vidal Ramos, 18 de maio de 2023.

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS

CONCEDENTE

Fundação Méd. Assis. Ao Trabalhador
Rural de Vidal Ramos
Dílson Leandro
Presidente do Conselho Curador

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS

CONCEDENTE

Fundação Méd. Assis. Ao Trabalhador
Rural de Vidal Ramos
Marciano de Souza
Presidente da Diretoria Executiva

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS

CONCESSIONÁRIO
Município De Vidal Ramos
Nelson Back
Prefeito Municipal

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS

Testemunhas:

Edilson Luiz Boing
CPF: 455.297.799-72

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS

Jusimara Ermes Petry
CPF: 038.237.409-62